

Contrato nº 00116/2023

Processo nº 50606.005574/2022-47

**Unidade Gestora:** SREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM CENTRAL DE ALARME PARA AS UNIDADES LOCAIS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR MEIO DA SUPERINTÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA AMATEC AMAZÔNIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA-EPP.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT/ *SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS*, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº04.892.707/0024-05, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Sr. Luiz Carlos Magalhães Guerra, nomeado pela Portaria nº. 09, de 16/02/2022 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 224, de 15/01/2020, publicada em 16/01/2020 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AMATEC AMAZÔNIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.654.086/0001-88, sediada na Rua Cristina, nº 170, Bairro Anchieta, em Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Procuradora, Sra Ana Cristina Ottoni Pinto Ordones Pena, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº M-4.\*\*\*.231 SSP MG e inscrita no CPF nº 006.\*\*\*.606-\*\*, tendo em vista o que consta no Processo nº 50606.005574/2022-47, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 00116/2023, decorrente do pregão eletrônico n. 0022/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de equipamentos e sistemas de vigilância eletrônica, com central de alarme, para os imóveis de escritórios das Unidades Locais (Bom Despacho, Caratinga, Caxambu, Governador Valadares, Juiz de Fora, Leopoldina, Montes Claros, Oliveira, Passos, Patos de Minas, Pouso Alegre, Prata, Teófilo Otoni e Uberlândia) pertencentes a Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais - SREMG. que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	2386-8	Prestação de serviços de vigilância eletrônica 24 horas, incluindo locação de equipamentos, programas (softwares), materiais e acessórios, instalação/desinstalação do sistema, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e	Mês	30	R\$3.963,33	R\$118.899,90

assistência 24 horas, para todas as 14 (quatorze) localidades, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

**Valor Total Global (30 meses)**

**RS\$118.899,90**

1.4. Locais de Entrega, Instalação dos Sistemas e Quantitativos Mínimos:

ITEM	LOCAL	PERÍODO	DIAS DA SEMANA	TIPO DE VIGILÂNCIA	QUANTITATIVO MÍNIMO DE SENSORES INTERNOS	QUANTITATIVO MÍNIMO DE CENTRAIS
01	<b>UL – Bom Despacho/MG</b> Rua Dr. Francisco Ribeiro Resende, 262, São José, CEP: 35600.000	24 horas	Segunda-feira a domingo	Eletrônica	13 unid.	1 unid.
	<b>UL – Caratinga/MG</b> Rua Dr. João Valadares, 81, Sta Zita, CEP: 35300.276	24 horas	Segunda-feira a domingo	Eletrônica	10 unid.	1 unid.
	<b>UL – Caxambu/MG</b> Av. Getúlio Vargas, 341, Centro, CEP: 37440.000	24 horas	Segunda-feira a domingo	Eletrônica	10 unid.	1 unid.
	<b>UL – Governador Valadares/MG</b> Rua Pedro Muller de Faria, 280, Villa Iza, CEP: 30044.210	24 horas	Segunda-feira a domingo	Eletrônica	09 unid.	1 unid.
	<b>UL – Juiz de Fora/MG</b> Rua Santa Terezinha, 375, Santa Terezinha, CEP: 36045.490	24 horas	Segunda-feira a domingo	Eletrônica	14 unid.	1 unid.
	<b>UL – Leopoldina/MG</b>	24 horas	Segunda-feira a	Eletrônica	13 unid.	

Av. Getúlio Vargas, 668, Fábrica, CEP: 36700.340		domingo			1 unid.
<b>UL – Montes Claros/MG</b> Av. Atlântica, 1.471, Monte Carmelo, CEP: 39401.470	24 horas	Segunda-feira a domingo	Eletrônica	10 unid.	1 unid.
<b>UL – Oliveira/MG</b> Alameda Nossa Senhora de Fátima, 2100, Cabrais, CEP: 35540.000	24 horas	Segunda-feira a domingo	Eletrônica	12 unid.	1 unid.
<b>UL – Passos</b> Rua Caxambu, 1.076, Umuarama, CEP: 39902.340	24 horas	Segunda-feira a domingo	Eletrônica	11 unid.	1 unid.
<b>UL – Patos de Minas/MG</b> Rua Dr. Marcolino, 1.532, CEP: 38700.000	24 horas	Segunda-feira a domingo	Eletrônica	9 unid.	1 unid.
<b>UL – Pouso Alegre/MG</b> Rua Cel. Joaquim Robert Duarte, 534, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 37550.000	24 horas	Segunda-feira a domingo	Eletrônica	9 unid.	1 unid.
<b>UL – Prata/MG</b> Rua Tenente Reis, 50, Edna, CEP: 38140.000	24 horas	Segunda-feira a domingo	Eletrônica	13 unid.	1 unid.
<b>UL – Teófilo Otoni/MG</b> Rua Engenheiro Celso Murta, 208, Olga	24 horas	Segunda-feira a domingo	Eletrônica	10 unid.	1 unid.

Correa, CEP: 39800.000					
<b>UL – Uberlândia/MG</b> Av. Floriano Peixoto, 3.575, Brasil, CEP: 38406.052	24 horas	Segunda- feira a domingo	Eletrônica	13 unid.	1 unid.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/03/2023 e encerramento em 30/09/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$3.963,33 (três mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$118.899,90 (cento e dezoito mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/393031

Fonte:1000000000

Programa de Trabalho: 173905

Elemento de Despesa: 339039

PI: DAF0003

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, e ainda:

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da

execução dos serviços contratados;

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1.. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência *e ainda*:

7.1.1 A garantia, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratante:

9.2 Deverá fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.2.1 Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.2.2 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.2.3 Aos depósitos do FGTS;e

9.2.4 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratada:

10.2 Deverá Responsabilizar-se, durante a execução contratual, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangidas pelo contrato, bem como da legislação em vigor, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.3 Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.4 Deverá apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.5 Deverá apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.6 Deverá apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.7 Deverá fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.8 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.9 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.9.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.9.2 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.10 Deverá manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.11 Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

10.12 A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, PORTARIA Nº 1.745 DE 29 DE MARÇO DE 2021, e suas normas complementares, devendo ainda:

10.12.1 Tomar conhecimento desta POSIC;

10.12.2 Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

10.12.3 Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

10.13 A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

10.13.1 Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

10.13.2 Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

10.13.3 Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

14 A contratada deverá observar o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

#### 12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.6 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.6.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.6.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.7 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.9 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12.10 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; excetuando-se a previsão disposta no item 13.1.2 do presente contrato;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.2.1. No entanto, aplica-se à presente contratação a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata a Instrução Normativa n.º 53, de 8 de julho de 2020.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) os valores e quantidades previstas no contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002, , Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022

Luiz Carlos Magalhães Guerra  
Superintendente Regional/DNIT/SREMG  
(assinado eletronicamente)

Ana Cristina Ottoni Pinto Ordones Pena  
Amatec Amazônia Tecnologia e Sistemas Ltda-EPP  
(assinado eletronicamente)

### **TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO**

A empresa AMATEC AMAZÔNIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA-EPP, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, situada na Rua Cristina, 170, Bairro Anchieta- CEP- 30310-692, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.654.086/0001-88, neste ato representada por sua representante legal, Sra Ana Cristina Ottoni Pinto Ordones Pena, Procuradora da empresa, e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/(Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais), ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.892.707/0024-05, sito à Rua Martim de Carvalho, 635, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Sr Luiz Carlos Magalhães Guerra, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 50606.005574/2022-47, vêm, por meio deste Termo, firmar o compromisso público de conduzir a gestão deste contrato fundamentado nos mais elevados princípios éticos e morais, estimulando e promovendo a conduta ética dos empregados e servidores públicos envolvidos nesta relação ora estabelecida, e atuando decisivamente na prevenção da fraude e corrupção, contribuindo assim para um ambiente de transparência e integridade.

Declaram expressamente a concordância com as disposições do Código de Ética do DNIT e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pautando suas condutas com aquelas previstas naquele instrumento.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023

Luiz Carlos Magalhães Guerra  
Superintendente Regional/DNIT/SREMG  
(assinado eletronicamente)

Ana Cristina Ottoni Pinto Ordones Pena  
Amatec Amazônia Tecnologia e Sistemas Ltda-EPP  
(assinado eletronicamente)

**TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)**

**Nº 0001/2023**

A empresa AMATEC AMAZÔNIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA-EPP, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, situada na Rua Cristina, 170, Bairro Anchieta- CEP- 30310-692, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.654.086/0001-88, neste ato representada por sua representante legal, Sra Ana Cristina Ottoni Pinto Ordones Pena, Procuradora da empresa, vem, por intermédio deste Termo, **aderir voluntariamente à Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT**, COMPROMETENDO-SE a:

1. Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT a todos os funcionários da empresa.
2. Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública.
3. Denunciar ao DNIT qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.
4. Declaro ter plena ciência de que o descumprimento do disposto neste Termo de Adesão ensejará, independentemente de culpa ou dolo, na rescisão motivada do contrato celebrado com o DNIT, bem como as demais medidas cabíveis nas esferas administrativas e criminais.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023

Ana Cristina Ottoni Pinto Ordones Pena  
Amatec Amazônia Tecnologia e Sistemas Ltda-EPP  
*(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Magalhães Guerra, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 17/02/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Ottoni Pinto Ordones Pena, Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13768908** e o código CRC **00B99F9D**.

Referência: Processo nº 50606.005574/2022-47

SEI nº 13768908

**DNIT**  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES



Rua Martim de Carvalho 635  
CEP 30.190-094  
Belo Horizonte/MG |